



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 009/2026

Processo Administrativo n. 13702/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ID TCEES 2026.077L0200001.09.0009

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vitória, por meio da Comissão de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento das propostas: 24/09/2026

Data da etapa de lances: 30/09/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

N. da contratação no Compras.gov.br: 12/2026

UASG: 930237

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotivo, do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, e outros encargos necessários à execução dos serviços para atendimento à Câmara Municipal de Vitória/ES.

1.2 A contratação compreenderá o item descrito abaixo:

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (valor mensal)	VALOR TOTAL
4014	01	Locação de veículo automotivo, do tipo passeio, sem motorista e sem combustível.	12 meses	R\$ 3.621,16	R\$ 43.453,92

1.2.1 O objeto ofertado deverá atender a descrição detalhada, conforme descrito o Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no ComprasNet e aquelas previstas no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 O valor a ser considerado para a elaboração da proposta será o descrito da tabela do item

1.2.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.4 Que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário); e

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2.4.6 Sociedades cooperativas.

2.4.7 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5 Fica estabelecida a exclusividade de participação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, tendo em vista a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, aptos a cumprir as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas ao atendimento das especificações estabelecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.11.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91;

3.11.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 10,00 (dez reais).**

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, **no prazo de 02 (duas) horas após solicitação**.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, no prazo de **02 (duas) horas, contados da solicitação do agente de contratação.**

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 As condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) e o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.12**;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no ComprasNet, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência da CMV/ES, e encaminhado automaticamente aos fornecedores

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

9.13.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória/ES, 24 de setembro de 2026.

Fernanda Pegorete

Agente de Contratação Substituta da CMV/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 009/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento

TERMO DE REFERÊNCIA

Identificação da Unidade Requisitante

- **Órgão:** Câmara Municipal de Vitória/ES (CMV/ES)
- **Setor Requisitante:** Diretoria de Infraestrutura e Logística (DIL)
- **Diretora:** Chrissie Alves Coelho
- **Data:** 08/07/2026

1. DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotivo, do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, e outros encargos necessários à execução dos serviços para atendimento à Câmara Municipal de Vitória/ES. Sempre que aplicável, a Contratada deverá priorizar procedimentos de logística reversa junto aos fabricantes e distribuidores, em atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 1.2. Para fins do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto é classificado como bem/serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Trata-se, ainda, de serviço contínuo nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei, por destinar-se à manutenção da atividade administrativa em razão de necessidade permanente.
- 1.3. Os preços contratados serão reajustados anualmente mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 1 ano contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação.
 - 1.3.1. O reajuste de preços de que trata esta cláusula configura mera recomposição da perda inflacionária, não caracterizando alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 1.3.2. A concessão e a formalização do reajuste anual ocorrerão por meio de simples Termo de Apostilamento, dispensando-se a celebração de termo

aditivo e a necessidade de novo parecer jurídico individualizado, desde que a matéria esteja amparada por Parecer Jurídico Referencial previamente emitido pela assessoria jurídica da CMV/ES, salvo se a concessão coincidir cronologicamente com a prorrogação do prazo contratual.

- 1.4. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência expressamente estipulada no instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida no Diário Oficial, admitida a prorrogação sucessiva por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da mesma Lei. O veículo locado e seus respectivos deslocamentos poderão ocorrer em todo o território nacional, sem limitação de quilometragem, sob o regime de empreitada por preço unitário e conforme a demanda da Administração.
- 1.5. Para fins de cadastramento e lançamento da contratação no Compras.gov.br, o objeto corresponde ao código do Catálogo de Serviços (CATSER) nº 4014 – Locação de Veículos – Leves / Pesados, adotada a unidade de medida mensal.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. A contratação fundamenta-se nos estudos consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Mapa de Riscos, os quais demonstram que a locação de veículo é economicamente mais vantajosa do que a aquisição de frota própria pela CMV/ES
- 2.2. A locação garante transporte ágil e seguro para o desenvolvimento das atividades institucionais e legislativas. O modelo desonera a Administração de custos com depreciação, licenciamento, tributos, manutenções e reposições, transferindo tais riscos operacionais à contratada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

O veículo a ser disponibilizado deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos

- Veículo tipo passeio, carroceria (sedan);

- Modelo do veículo (novo ou usado): O veículo poderá ser fornecido novo (zero quilômetro) ou usado, contando-se a idade sempre a partir do ano de fabricação.

Veículo Usado: Sendo entregue usado, deverá possuir, no ato da entrega, **no máximo 02 (dois) anos de fabricação e, no máximo, 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados**, devendo permanecer, obrigatoriamente, dentro do limite de idade de 02 (dois) anos de fabricação durante toda a vigência do contrato. Ao completar 02 (dois) anos de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição imediata por outro veículo que atenda a estes mesmos requisitos;

Veículo Novo (Zero Quilômetro): Quando entregue zero quilômetro, o veículo poderá permanecer em uso pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da entrega, tratando-se de exceção aplicável exclusivamente aos veículos que iniciarem o contrato nessa condição, tornando-se obrigatória a sua substituição ao término desse período;

- Cor: Branca ou prata;

- Combustível: Sistema flex (gasolina e álcool);

- Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;

- Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro);

- Vidro elétrico nas portas dianteiras ou nas quatro portas;

- Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros;

- Mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;

- Freios: Freio a disco ventilado no (Eixo Dianteiro) e Freio a tambor no (Eixo Traseiro) ou tecnologia equivalente ou superior;

- Motorização mínima: Motor a partir de 1.3 ou a partir de 100 cavalos de potência ou tecnologia equivalente ou superior;

- Sistema de Direção: Direção hidráulica ou elétrica ou tecnologia equivalente ou superior;

- Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno;

- Grade protetora do motor e cárter;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard);
- Ar condicionado;
- Air bag duplo frontal;
- Porta mala $\geq$ a partir de 450 litros de capacidade de carga;
- Sistema de som: Navegador GPS, Câmera de ré e sensor de estacionamento;
- Quilometragem livre e seguro total, inclusive para casos de acidentes e roubo.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** Não será aceito objeto que não atenda as especificações indicadas no item 3;
- 4.2.** Não será recebido veículo que não esteja em condições de uso imediato, que apresente avarias, defeitos mecânicos ou elétricos, com lataria danificada, que não esteja completamente abastecido e higienizado;
- 4.3.** O veículo deverá estar com a documentação regular junto ao Detran, bem como, com todos os tributos e taxas devidamente quitados.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1.1.** O veículo locado será utilizado prioritariamente no Estado do Espírito Santo, mas terá livre circulação por todo o território nacional;
- 5.1.2.** A CONTRATADA deverá dispor de assistência, rede credenciada de manutenção e socorro mecânico em conformidade com a abrangência nacional uso do veículo, aplicando-se as mesmas condições de serviço e de preço pactuadas, independentemente do local do chamado. Os serviços serão executados essencialmente no Estado do Espírito Santo. Neste sentido, a CONTRATADA deverá dispor de atendimento nas principais cidades do Estado;

5.1.3. Excepcionalmente, havendo a necessidade da CMV/ES e caso a CONTRATADA disponha de atendimento em outros estados, as locações poderão ser solicitadas fora do Espírito Santo, desde que nas mesmas condições de serviço e de preço;

5.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A locação se dará por sistema de mensalidade, com quilometragem livre;

5.2.2. Deverá ser permitida locação de um único veículo para utilização de mais de um condutor (servidor efetivo da CMV, ocupantes do cargo de motorista), todos devidamente identificados;

5.2.3. A CMV não sublocará o veículo;

5.2.4. A CMV não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA;

5.2.5. Para a efetivação das locações, a Locadora deverá dispor de veículo com as especificações citadas no item 3, a “pronta entrega”;

5.2.6. Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Locadora deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para a CMV;

5.2.7. Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em qualquer outra unidade da Locadora, sem custo adicional;

5.2.8. O veículo será utilizado para atendimento das necessidades da CMV/ES, podendo transitar livremente em todo o território brasileiro, devendo a CONTRATADA garantir a cobertura de seguro total e assistência 24 horas em qualquer unidade federativa;

5.2.9. Quando houver necessidade por parte da CMV de retirar o veículo em cidades que não àquelas constantes neste termo (Vitória), e não podendo a Locadora contratada atender a essa necessidade, ficará a CMV autorizada a locar veículos em outra Locadora da região, sem qualquer prejuízo;

5.2.10. A Locadora deverá entregar o veículo na CMV com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da

Locadora; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CMV;

- 5.2.11.** A CMV deverá devolver o veículo, preferencialmente, com o tanque cheio;
- 5.2.12.** O veículo deverá ser entregue a CMV em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes;
- 5.2.13.** Em caso de avaria, sinistro ou pane mecânica no veículo locado, que dificulte ou impossibilite sua utilização, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo em perfeito estado de funcionamento;
- 5.2.14.** Manter em suas dependências veículos suficientes e em perfeito estado mecânico e de conservação para o uso em caso de substituição imediata, devendo ser mantido o mesmo nível de execução dos serviços contratados, visto que qualquer problema que venha a ocorrer deverá o veículo ser trocado;
- 5.2.15.** Nos casos de substituição os novos veículos deverão ser equivalentes ou superiores em modelo e marca;
- 5.2.16.** Caso, na ocasião de avaria, sinistro ou pane mecânica o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA impossibilitando a substituição rápida, esta deverá ser feita da forma mais célere possível, mediante avaliação das condições de forma conjunta entre a CMV e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE;
- 5.2.17.** O veículo locado deverá estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE;
- 5.2.18.** O veículo deverá possuir SEGURO TOTAL;
- 5.2.19.** Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pela CMV, será de responsabilidade da CMV providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Locadora possua procedimento

específico para esses casos, deverá orientar a CMV na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

6. DO PREÇO

6.1. Estima-se as seguintes quantidades, valor unitário e valor total (anual):

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
			UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO; SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme especificação do item 3.	01 veículo	3.750,00	45.000,00

6.2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

6.2.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se do método da média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de preços mercadológica.

6.2.2. Para a balização dos valores, foram adotados parâmetros de contratações públicas similares e recentes no âmbito do Estado do Espírito Santo, considerando a especificidade do objeto (locação de veículo sedan, motorização mínima 1.3 ou 100 CV, porta-malas mínimo de 450L, com seguro total e manutenção integral por conta da contratada), a saber:

a) Parâmetro 1 (Contratação Pública Correlata): Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS/ES) – Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo valor médio adjudicado para a categoria fixou-se em R\$ 3.822,02 mensais por veículo.

b) Parâmetro 2 (Painel de Preços / Licitações Estaduais): Registros do Portal de Compras Públicas/ES (Prefeitura de Pedro Canário - RPE-015-2026), com propostas homologadas variando entre R\$ 3.486,33 e R\$ 3.907,67 mensais para veículos de porte equivalente.

6.2.3. Diante do levantamento, a média de mercado fixou-se em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, valor este que se mostra perfeitamente vantajoso, compatível com a realidade econômica local e apto a garantir a ampla competitividade do certame, sem o risco de sobrepreço ou de propostas inexequíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar os veículos, em caráter permanente, após a emissão da Ordem de Serviço, devendo, no mesmo prazo, durante a vigência de todo o contrato:

a) Apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, os quais deverão ser entregues ao setor solicitante;

b) Na substituição do veículo deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, atualizar os correspondentes documentos.

7.2. A Locadora deverá dispor de unidades de atendimento para retirada e devolução de veículo no município de Vitória ou Grande Vitória, com pelo menos 01 (uma) unidade;

- 7.3.** Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em outra unidade da Locadora, sem prejuízo nenhum a CMV/ES;
- 7.4.** O valor de locação se dará por mensalidade, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como licenciamento, manutenção, lavagem simples, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, com exceção do combustível, que caberá a Contratante;
- 7.5.** O veículo ofertado deverá ter no máximo 2 (anos) anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada;
- 7.6.** Apresentar e manter um Programa de Socorro Mecânico, com telefones de urgência e emergência sempre atualizados, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos e/ou acidentes, que deverão ser encaminhados para reparo nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas;
- 7.7.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigar prontamente a atender;
- 7.8.** Disponibilizar os veículos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência e conforme as especificações discriminadas em sua proposta, seguros, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental;
- 7.9. DO SEGURO, DA FRANQUIA E DO RESSARCIMENTO**
- 7.9.1.** O veículo disponibilizado deverá estar coberto por seguro total contra colisão, furto, roubo, incêndio, perda total e danos a terceiros.
- 7.9.2.** Na ocorrência de sinistro que enseje a cobrança de franquia pela seguradora, o pagamento inicial dos valores devidos será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a fim de garantir a imediata liberação ou substituição do veículo.
- 7.9.3.** Após a comprovação do efetivo pagamento da franquia mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou guia quitada da seguradora, a Câ-

mara Municipal de Vitória (CMV/ES) efetuará o integral ressarcimento do valor à CONTRATADA, no prazo máximo estabelecido para os pagamentos ordinários deste contrato, DESDE QUE o sinistro não tenha sido decorrente de:

- a) Pane mecânica, elétrica ou defeito de fabricação/manutenção preexistente no veículo;
- b) Desgaste natural de peças ou falta de manutenção preventiva/corretiva que cabia à contratada;
- c) Negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA ou de seus prepostos no momento de eventuais vistorias, entregas ou recolhimentos do bem;
- d) Negativa de cobertura pela seguradora motivada por irregularidades documentais do veículo, da empresa contratada ou descumprimento das cláusulas da própria apólice.

- 7.9.4.** Caso fique comprovado, por meio de laudo técnico ou boletim de ocorrência, que o sinistro ocorreu devido às falhas mencionadas no subitem anterior, o ônus da franquia e de eventuais reparos adicionais será exclusivo da CONTRATADA, vedado qualquer ressarcimento por parte da Administração.
- 7.9.5.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CMV;
- 7.9.6.** Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 7.9.7.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade, e manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE, cientificar imediatamente e por escrito a CMV sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 7.9.8.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 7.9.9.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente;

- 7.9.10.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e providenciárias, resultantes da prestação de serviços;
- 7.9.11.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço e relativa a produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento;
- 7.9.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.9.13.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;
- 7.9.14.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da licitação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado celebrado entre as partes;
- 7.9.15.** Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto;
- 7.9.16.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.9.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas do veículo utilizado na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, licenciamento, seguro total, lubrificação, pneu, lavagem simples, bem como tributos e encargos que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços contratados. No caso de ocorrência de sinistro que enseje a cobrança de franquia pela seguradora, caberá à CONTRATADA o adimplemento inicial dos valores para a liberação imediata do bem, sendo o valor integralmente ressarcido pela Câmara Municipal de Vitória (CMV/ES) após a comprovação do efetivo pagamento, nos termos e condições estabelecidos nos itens 7.9.2 a 7.9.4 deste instrumento. Sempre que aplicável, a Contratada deverá priorizar procedimentos de logística reversa junto aos fabricantes e distribuidores para o retorno de baterias e pneus usados ao ciclo produtivo, em atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- 7.9.18.** Executar no veículo locado 01 (uma) lavagem simples mensal e 01 (uma) lavagem completa trimestral, previamente agendadas junto ao Fiscal/Gestor do contrato;
- 7.9.19.** Pequenos reparos tais como conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento de nível de óleo do motor ou outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, deverão ser executados em concessionárias do fabricante do veículo e/ou em oficinas a serviço da CONTRATADA, sendo a garantia do serviço de sua responsabilidade;
- 7.9.20.** O veículo deverá possuir Seguro Total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não assumirá responsabilidade direta perante a seguradora pelo pagamento de franquias ou reparos, cujo adimplemento inicial caberá exclusivamente à CONTRATADA para liberação imediata do bem. Posteriormente, a CONTRATANTE efetuará o integral ressarcimento dos valores comprovadamente pagos a título de franquia à CONTRATADA, observados os prazos e condições, deste instrumento, mantendo-se a apólice ativa na assinatura do Contrato e em suas renovações periódicas;
- 7.9.21.** O veículo deverá estar coberto por Apólice de Seguro Adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente durante a execução dos serviços;
- 7.9.22.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do contrato, os canais de atendimento remoto (central telefônica, e-mail ou aplicativo) operacionais em dias úteis, bem como indicar a rede credenciada de oficinas e prestadores de serviço na Região Metropolitana da Grande Vitória/ES, visando viabilizar com agilidade e imediata eficácia os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, guincho e socorro mecânico 24 horas, além da gestão de multas e encargos pertinentes à execução contratual;
- 7.9.23.** A comprovação do cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior constitui condição prévia e indispensável para a emissão da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, não gerando direito a reajuste de preços ou prorrogação de prazos em favor da CONTRATADA em caso de atraso na entrega das informações;

7.9.24. Providenciar retorno/solução aos eventuais questionamentos e/ou problemas apresentados junto às documentações referentes ao Contrato, tais como notas fiscais, relatórios, descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, e demais garantias contratuais;

7.9.25. Apresentar, para fins de habilitação e de escolha do fornecedor, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração ou da respectiva consolidação e, quando for o caso, do documento de eleição ou designação dos atuais administradores;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68): prova de inscrição no CNPJ; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Qualificação Econômico-Financeira (art. 69): certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

d) Qualificação Técnica (art. 67) – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA: fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

e) Declarações exigidas em lei: dentre elas a de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; a de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; e a de cumprimento das reservas legais de cargos, quando aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos da legislação vigente;

- 8.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;
- 8.4. Fornecer a relação dos servidores credenciados para solicitar a retirada do veículo;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 8.6. Realizar as requisições de veículos utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos;
- 8.7. Proceder à vistoria no veículo no ato do recebimento da Ordem de Serviço, assim como no processo de substituição do mesmo, quando necessário, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 8.8. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo;
- 8.9. Aferir a Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 8.10. Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas;
- 8.11. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- 8.12. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:
 - a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

b) Proceder à vistoria no veículo locado, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;

e) Arcar com as despesas de combustível, pedágios e estacionamentos (quando houver), no que tange a locação do veículo;

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. PRAZO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. O início da execução dos serviços deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço assinada pela CONTRATADA.

9.2. TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS

9.2.1. Os serviços de transportes a serem prestados são de deslocamento:

a) De servidores a serviço da Câmara Municipal de Vitória;

b) De documentos, encomendas, equipamentos e pequenas cargas;

9.3. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1.1. Durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em horários e escalas definidas pelo Gestor responsável pelo Contrato, de acordo com as solicitações existentes, que deverão ser previamente encaminhadas, observado o horário de trabalho dos motoristas servidores;

9.3.1.2. Os serviços de transporte e os deslocamentos do veículo ocorrerão de forma rotineira no município de Vitória e na Região Metropolitana da Grande Vitória (Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica, Guarapari e Fundão), estendendo-se habitualmente a outros municípios do Estado do Espírito Santo e, sempre que houver necessidade institucional da CMV/ES, a qualquer outra localidade do território nacional.

9.4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 9.4.1.1.** Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e pelas Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), incluindo, obrigatoriamente, sistema de freios ABS e airbag duplo frontal, em plena conformidade com as normas técnicas de fabricação.
- 9.4.1.2.** Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, devendo, obrigatoriamente, expor nas laterais das portas dianteiras, por conta da CONTRATADA, o adesivo imantado/magnético com a logomarca e a mensagem A SERVIÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA de acordo com padrão fornecido pelo Fiscal/Gestor do Contrato;

10. UNIDADE DE MEDIDA

- 10.1.** De acordo como objeto do Contrato, a quilometragem deve ser livre.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A CONTRATADA devesse disponibilizar um ou mais prepostos no período de 24 horas, por meio de correspondência dirigida a CONTRATANTE, contendo nome, endereço eletrônico, telefone fixo e móvel, o qual ficará responsável por acompanhar e controlar toda a demanda e execução dos serviços, bem como, manter atualizada toda documentação dos veículos, tais como apólices de seguro dos veículos, apólice de Seguro Adicional dos passageiros e licenciamentos;
- 11.2.** O preposto deverá dar atendimento à fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer tempo, no horário comercial, e devesse ter autonomia e qualificação suficiente para gerenciar o Contrato, tomando as providências necessárias para o bom andamento dos serviços prestados, cabendo também participar de reuniões junto a CONTRATANTE, sempre que convocado;
- 11.3.** Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada pelo Fiscal e Gestor do presente contrato, nos termos da legislação vigente;
- 11.4.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATA-

DA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

- 11.5.** A CONTRATANTE monitorará constantemente a qualidade da prestação de serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 11.6.** Todas as solicitações de manutenção preventiva e corretiva, remoção ou substituição de veículo, em razão de defeito mecânico e/ou acidentes, serão realizadas mediante requisição do Fiscal do Contrato;
- 11.7.** O fiscal/gestor do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.8.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;
- 11.9.** O fiscal/gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada;
- 11.10.** A CONTRATADA deverá manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN;
- 11.11.** Emitir mensalmente relatório de ocorrências do mês, caso estas ocorram;
- 11.12.** A execução dos serviços deverá ser atestada pela fiscalização, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a CONTRATADA deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra;

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** Conforme o Art. 25, § 7º, e o Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão reajustados anualmente mediante a aplicação do índice oficial previsto (IPCA).
- 12.2.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato detalhado das locações;
- 12.3.** A fatura dos serviços prestados deverá ser enviada por e-mail ou entregue no DGA, na CMV/ES, juntamente com toda a documentação pertinente ao processo, como certidões e comprovantes;
- 12.4.** O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a entrega da fatura, observada a prestação mensal dos serviços;
- 12.5.** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes na autorização de fornecimento/ordem de serviço;
- 12.6.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida;
- 12.7.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- a)** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
 - b)** Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
 - c)** Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura e prestação de Serviços;
- 12.8.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 12.9.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados e caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim pelo Gestor do Contrato;
- 12.10.** Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada;

- 12.11.** Constatada a irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada durante a fase de liquidação da despesa, a Câmara Municipal de Vitória (CMV/ES) notificará formalmente a empresa para sanar a pendência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis ou rescisão contratual. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados não será retido, de modo a evitar o enriquecimento sem causa da Administração, ficando a liberação de faturas futuras condicionada à regularização da situação documental;
- 12.12.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contra prestação de serviços;
- 12.13.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato;
- 12.14.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;
- 12.15.** Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive o Imposto de Renda (IR), nos termos do Art. 158, inciso I, da Constituição Federal, e em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 22.753/2023, observados os procedimentos e as tabelas de alíquotas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, e demais normas federais e municipais aplicáveis;
- 12.16.** A Contratante somente efetuará o pagamento após o ateste, pelo fiscal/gestor do Contrato ou por outro servidor expressamente designado pelo Gestor para esse fim, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato;
- 12.17.** A Contratada deverá emitir boleto bancário, fazer constar na nota fiscal/fatura ou informar via e-mail os seus dados bancários para a viabilização do pagamento;
- 12.18.** Após o encerramento do contrato, os serviços remanescentes utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1.** O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência expressamente estipulada no instrumento contratual, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Multa Moratória pelo Atraso na Entrega do Veículo: No percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida (mês ou dias em atraso), calculada até o limite máximo de 20 (vinte) dias corridos;
- 14.2.** Multa Moratória por Descumprimento do Prazo de Logística e Atendimento (Item 7.9.22): O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilização dos canais de atendimento e indicação da rede credenciada de oficinas sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o valor total mensal estimado da locação, até o limite máximo de 48 horas de atraso.
- 14.3.** Transcorrido o prazo limite de 48 horas de atraso na obrigação prevista no subitem 14.2 sem que a CONTRATADA regularize a situação, restará configurada a inexecução parcial do objeto, permitindo à Administração a aplicação da Multa Compensatória prevista no subitem 14.4 e a rescisão unilateral do contrato.
- 14.4.** Multa Compensatória: No percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, aplicada a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado, hipótese que configurará a inexecução total ou parcial do objeto e ensejará a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA;
- 14.5.** O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, após processo administrativo regular, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vitória/ES, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, conforme o disposto no Art. 156, §4º, da referida Lei;
- 14.6.** O prazo para a apresentação de defesa prévia por escrito e juntada de provas pelo interessado será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação ou notificação oficial, aplicável às sanções de Adver-

tência, Multa Moratória, Multa Compensatória e Impedimento de Licitar e Contratar, em estrita conformidade com o Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 14.7.** As multas aplicadas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA pela CMV/ES ou, caso estes sejam insuficientes, serão cobradas administrativamente ou judicialmente.

Chrissie Alves Coelho
Diretora do (DIL)
Departamento de Infraestrutura e Logística



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 009/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Fundamento: Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

Identificação da Unidade Requisitante

Órgão: Câmara Municipal de Vitória/ES (CMV/ES)

Setor Requisitante: Diretoria de Infraestrutura e Logística (DIL)

Diretora: Chrissie Alves Coelho

Data: 08/06/2026

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Vitória possui demanda contínua por deslocamentos de seus servidores para representação institucional, fiscalização de obras e serviços públicos na Grande Vitória e no interior do Estado, além do transporte interno de pequenas cargas e documento. A ausência de frota própria disponível e operacional inviabilizaria o pleno exercício das funções constitucionais do Poder Legislativo municipal.

Atualmente, o serviço é prestado por meio do Contrato nº 001/2022, cuja vigência se encerra em janeiro de 2027, o que reforça a necessidade de tempestiva instrução de novo processo licitatório para garantir a continuidade da prestação do serviço.

2. Demonstração do Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)

A contratação encontra-se formalmente prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Vitória para o presente exercício, classificada na categoria de serviços contínuos essenciais de logística e transporte.

3. Requisitos da Contratação (Critérios de Sustentabilidade)

Técnicos: Veículo tipo sedan, flex (álcool/gasolina), motorização mínima de 1.3 ou 100 CV, porta-malas mínimo de 450L, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica e kit multimídia (GPS/Câmera de ré).

Segurança: Obrigatoriedade de Airbag duplo frontal e freios ABS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sustentabilidade (Art. 5º da Lei 14.133): Exigência de que a empresa contratada comprove procedimentos de logística reversa junto aos fabricantes para o descarte adequado de baterias e pneus inservíveis decorrentes das manutenções.

Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021): a exigência de logística reversa acima descrita constitui a medida mitigadora identificada para os possíveis impactos ambientais decorrentes do descarte de baterias e pneus inservíveis, não tendo sido identificados outros impactos ambientais relevantes associados ao objeto.

4. Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo

Demanda: 1 veículo disponível em caráter permanente (24h por dia, 7 dias por semana).

Memória de Cálculo: A definição por 01 (um) único veículo com quilometragem livre baseia-se no histórico de uso do órgão, otimizando o gasto público ao evitar custos com excedentes de rodagem. Com base no histórico de utilização do veículo locado no âmbito do Contrato nº 001/2022, a CMV/ES registra média de aproximadamente 200 km rodados/mês e 15 solicitações mensais, o que demonstra a adequação da contratação de 01 (um) único veículo com quilometragem livre, sem necessidade de frota adicional.

5. Levantamento de Mercado e Alternativas Estudadas

Foram analisadas duas alternativas regulamentares para o atendimento da necessidade:

Alternativa A (Aquisição de Frota Própria): Exigiria alto investimento inicial de capital, além de gerar custos fixos e variáveis com depreciação, licenciamento, IPVA, contratação de seguros e gestão de oficinas para manutenção.

Alternativa B (Locação de Veículo - Escolhida): Mostrou-se economicamente mais vantajosa. Desonera a Administração Pública dos riscos operacionais (sinistros, panes), transfere os custos de manutenção preventiva/corretiva para a contratada e garante a substituição imediata do bem em caso de avaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A presente análise atende ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comparação de custos e benefícios entre a compra e a locação de bens, tendo restado demonstrada a maior vantajosidade da locação para a Administração

6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor foi balizado por meio do método da média aritmética simples de contratações públicas similares e recentes no Estado do Espírito Santo (Art. 23 da Lei 14.133/2021).

Parâmetro 1: SEJUS/ES (Pregão Eletrônico nº 001/2024) – R\$ 3.822,02

Parâmetro 2: Prefeitura de Pedro Canário/ES (RPE-015-2026) – Propostas homologadas de R\$ 3.486,33 a R\$ 3.907,67

Preço Médio de Mercado Adotado: R\$ 3.750,00 mensais

7. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na locação por sistema de mensalidade estável (quilometragem livre).

A contratada assume a responsabilidade de entregar o veículo com no máximo 2 anos de uso e substituí-lo caso atinja esse teto ou sofra pane.

A Câmara Municipal arcará estritamente com o combustível utilizado, pedágios e estacionamentos.

8. Justificativa para Parcelamento (ou não) do Objeto

O objeto **não foi parcelado** por constituir uma solução única e indivisível (um único automóvel adstrito a uma única prestadora). O parcelamento do serviço de locação e das manutenções em lotes distintos comprometeria a eficiência operacional e a atribuição de responsabilidades em caso de sinistros.

9. Resultados Pretendidos

1- Garantir 100% de disponibilidade de transporte institucional para o cumprimento das agendas legislativas da CMV-ES;

2- Previsibilidade orçamentária total (gasto fixo mensal, reajustado estritamente pelo IPCA anual);



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3- Eliminar a necessidade de estrutura administrativa interna para gerenciar oficinas ou frotas.

10. Providências Prévias ao Contrato

- 1- Indicação formal do Fiscal e do Gestor do Contrato por portaria;
- 2- Configuração e repasse do layout magnético/adesivo "A Serviço da Câmara Municipal de Vitória" a ser afixado nas duas portas dianteiras do veículo pela empresa vencedora.

11. Diretrizes para o Contrato (Matriz de Riscos Essencial)

Risco de Pane/Sinistro: Risco integral da contratada, que deverá fornecer socorro mecânico 24h e substituição célere do bem;

Risco de Influxo Inflacionário: Mitigado pelo reajuste anual indexado ao IPCA;

Risco de Multas de Trânsito: O pagamento inicial cabe à contratada, com posterior direito de regresso/reembolso junto à CMV mediante comprovação do condutor infrator.

12. Declaração de Viabilidade da Contratação

Com base nos estudos de custo-benefício e no levantamento de preços locais, esta equipe técnica declara a contratação **totalmente viável e oportuna**, atendendo rigorosamente aos princípios da economicidade, eficácia e interesse público.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes a este objeto, tratando-se de solução única e autônoma, não havendo prejuízo à plena satisfação da necessidade caso executada isoladamente.

Chrissie Alves Coelho
Diretora do (DIL)
Departamento de Infraestrutura e Logística



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 009/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

(O licitante vencedor deverá encaminhar proposta com os valores atualizados de acordo com os lances ofertados)

À CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Agente de Contratação

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, CPF, condição jurídica do representante da empresa): _____

Validade da proposta: ____/____/____

Dados bancários: ____/____/____

DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (valor mensal)	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo automotivo, do tipo passeio, sem motorista e sem combustível.	12 meses	R\$	R\$

Local, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)

Nome do Representante Legal ou Procurador

Telefone e e-mail para contato

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 009/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

MINUTA DE CONTRATO

ID TCEES XXXXXX

Contrato n. XX/2026

Processo Administrativo n. 13702/2026

Dispensa Eletrônica n. XX/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VENCEDORA **XXX**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **Câmara Municipal de Vitória**, órgão do Poder Público Legislativo do Município de Vitória, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1788, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-940, inscrita no CNPJ sob o n. 27.538.990/0001-72, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor **Anderson Goggi Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 055.167.757-01 e RG n. 1.312.553, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede na, em, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. 13702/2026 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de **locação de 01 (um) veículo automotivo, do tipo passeio, sem motorista e sem combustível**, por quilometragem livre incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, e outros encargos necessários à execução dos serviços para atendimento à Câmara Municipal de Vitória/ES.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxx), conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Locação de 01 (um) veículo automotivo, do tipo passeio, sem motorista e sem combustível.	12 meses	R\$	R\$

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A contratação deste serviço está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026, disponibilizada no portal transparência da Câmara Municipal de Vitória:

Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Dotação	Fonte de Recurso
01.031.0029.2.0125	3.3.90.39.14	41	980

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

4.2 O início da vigência contratual dar-se-á em **dd/mm/aaaa**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/08/2026.

5.2 Após o interregno de um ano contados da data do Orçamento Estimado, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2.1 O reajuste de preços de que trata esta cláusula configura mera recomposição da perda inflacionária, não caracterizando alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, nos termos do art. 136, inciso I da Lei 14.133/2021.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1 Das especificações técnicas do veículo

6.1.1 O veículo a ser disponibilizado deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos:

6.1.1.1 Veículo tipo passeio, carroceria (sedan);

6.1.1.2 Modelo do veículo (novo ou usado): O veículo poderá ser fornecido novo (zero quilômetro) ou usado, contando-se a idade sempre a partir do ano de fabricação.

6.1.1.2.1 **Veículo Usado:** Sendo entregue usado, deverá possuir, no ato da entrega, no máximo 02 (dois) anos de fabricação e, no máximo, 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, devendo permanecer, obrigatoriamente, dentro do limite de idade de 02 (dois) anos de fabricação durante toda a vigência do contrato. Ao completar 02 (dois) anos de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição imediata por outro veículo que atenda a estes mesmos requisitos;

6.1.1.2.2 **Veículo Novo (Zero Quilômetro):** Quando entregue zero quilômetro, o veículo poderá permanecer em uso pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da entrega, tratando-se de exceção aplicável exclusivamente aos veículos que iniciarem o contrato nessa condição, tornando-se obrigatória a sua substituição ao término desse período;

6.1.1.3 Cor: Branca ou prata;

6.1.1.4 Combustível: Sistema flex (gasolina e álcool);

6.1.1.5 Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;

6.1.1.6 Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro);

6.1.1.7 Vidro elétrico nas portas dianteiras ou nas quatro portas;

6.1.1.8 Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros;

6.1.1.9 Mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;

6.1.1.10 Freios: Freio a disco ventilado no (Eixo Dianteiro) e Freio a tambor no (Eixo Traseiro) ou tecnologia equivalente ou superior;

6.1.1.11 Motorização mínima: Motor a partir de 1.3 ou a partir de 100 cavalos de potência ou tecnologia equivalente ou superior;

6.1.1.12 Sistema de Direção: Direção hidráulica ou elétrica ou tecnologia equivalente ou superior;

6.1.1.13 Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno;

6.1.1.14 Grade protetora do motor e cárter;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.1.1.15 Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard);

6.1.1.16 Ar condicionado;

6.1.1.17 Air bag duplo frontal;

6.1.1.18 Porta mala: capacidade de carga mínima de 450 litros;

6.1.1.19 Sistema de som: Navegador GPS, Câmera de ré e sensor de estacionamento;

6.1.1.20 Quilometragem livre e seguro total, inclusive para casos de acidentes e roubo.

6.1.2 Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e pelas Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), incluindo, obrigatoriamente, sistema de freios ABS e airbag duplo frontal, em plena conformidade com as normas técnicas de fabricação.

6.1.3 Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, devendo, obrigatoriamente, expor nas laterais das portas dianteiras, por conta da CONTRATADA, o adesivo imantado/magnético com a logomarca e a mensagem “A SERVIÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA”, de acordo com padrão fornecido pelo Fiscal/Gestor do Contrato;

6.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2.1 Do local de execução

6.2.1.1 O veículo locado será utilizado prioritariamente no Estado do Espírito Santo, mas terá livre circulação por todo o território nacional;

6.2.1.2 A CONTRATADA deverá dispor de assistência, rede credenciada de manutenção e socorro mecânico em conformidade com a abrangência nacional uso do veículo, aplicando-se as mesmas condições de serviço e de preço pactuadas, independentemente do local do chamado. Os serviços serão executados essencialmente no Estado do Espírito Santo. Neste sentido, a CONTRATADA deverá dispor de atendimento nas principais cidades do Estado;

6.2.1.3 Excepcionalmente, havendo necessidade da CMV/ES e caso a CONTRATADA disponha de atendimento em outros estados, as locações poderão ser solicitadas fora do Espírito Santo, desde que nas mesmas condições de serviço e de preço;

6.2.2 Do regime de execução dos serviços

6.2.2.1 A locação se dará por sistema de mensalidade, com quilometragem livre;

6.2.2.2 Deverá ser permitida locação de um único veículo para **utilização de mais de um condutor** (servidor efetivo da CMV, ocupantes do cargo de motorista), todos devidamente identificados;

6.2.2.3 A CMV não sublocará o veículo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.2.2.4 A CMV não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA;

6.2.2.5 Para a efetivação das locações, a Locadora deverá dispor de veículo com as especificações citadas Na cláusula 6.1, a “pronta entrega”;

6.2.2.6 Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Locadora deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para a CMV;

6.2.2.7 Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em qualquer outra unidade da Locadora, sem custo adicional;

6.2.2.8 O veículo será utilizado para atendimento das necessidades da CMV/ES, podendo transitar livremente em todo o território brasileiro, devendo a CONTRATADA garantir a cobertura de seguro total e assistência 24 horas em qualquer unidade federativa;

6.2.2.9 Quando houver necessidade por parte da CMV de retirar o veículo em cidades que não àquelas constantes neste contrato (Vitória), e não podendo a Locadora contratada atender a essa necessidade, ficará a CMV autorizada a locar veículos em outra Locadora da região, sem qualquer prejuízo;

6.2.2.10 A Locadora deverá entregar o veículo na CMV com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da Locadora; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CMV;

6.2.2.11 A CMV deverá devolver o veículo, preferencialmente, com o tanque cheio;

6.2.2.12 O veículo deverá ser entregue a CMV em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes;

6.2.2.13 Em caso de avaria, sinistro ou pane mecânica no veículo locado, que dificulte ou impossibilite sua utilização, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo em perfeito estado de funcionamento;

6.2.2.14 Manter em suas dependências veículos suficientes e em perfeito estado mecânico e de conservação para o uso em caso de substituição imediata, devendo ser mantido o mesmo nível de execução dos serviços contratados, visto que, caso ocorra qualquer problema, o veículo deverá ser substituído;

6.2.2.15 Nos casos de substituição, os novos veículos deverão ser equivalentes ou superiores em modelo e marca;

6.2.2.16 Caso, na ocasião de avaria, sinistro ou pane mecânica o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA, impossibilitando a substituição rápida, esta deverá ser feita da forma mais célere possível, mediante avaliação das condições de forma conjunta entre a CMV e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.2.2.17 O veículo locado deverá estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE;

6.2.2.18 O veículo deverá possuir SEGURO TOTAL;

6.2.2.19 Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pela CMV, será de responsabilidade da CMV providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. **Caso a Locadora possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar a CMV na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.**

6.2.2.20 **O início da execução dos serviços deverá ser em até 15 (quinze) dias** corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço assinada pela CONTRATADA.

6.2.2.21 Os serviços de transportes a serem prestados são de deslocamento:

- a) De servidores a serviço da Câmara Municipal de Vitória;
- b) De documentos, encomendas, equipamentos e pequenas cargas.

6.2.2.22 Os serviços deverão ser executados durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em horários e escalas definidas pelo Gestor responsável pelo Contrato, de acordo com as solicitações existentes, que deverão ser previamente encaminhadas, observado o horário de trabalho dos motoristas servidores;

6.2.2.23 Os serviços de transporte e os deslocamentos do veículo ocorrerão de forma rotineira no município de Vitória e na Região Metropolitana da Grande Vitória (Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica, Guarapari e Fundão), estendendo-se habitualmente a outros municípios do Estado do Espírito Santo e, sempre que houver necessidade institucional da CMV/ES, a qualquer outra localidade do território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA devesse disponibilizar um ou mais prepostos no período de 24 horas, por meio de correspondência dirigida a CONTRATANTE, contendo nome, endereço eletrônico, telefone fixo e móvel, o qual ficará responsável por acompanhar e controlar toda a demanda e execução dos serviços, bem como, manter atualizada toda documentação dos veículos, tais como apólices de seguro dos veículos, apólice de Seguro Adicional dos passageiros e licenciamentos;

7.2 O preposto deverá dar atendimento à fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer tempo, no horário comercial, e deverá ter autonomia e qualificação suficiente para gerenciar o Contrato, tomando as providências necessárias para o bom andamento dos serviços prestados, cabendo também participar de reuniões junto a CONTRATANTE, sempre que convocado;

7.3 Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada pelo Fiscal e Gestor do presente contrato, nos termos da legislação vigente;

7.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

7.5 A CONTRATANTE monitorará constantemente a qualidade da prestação de serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

7.6 Todas as solicitações de manutenção preventiva e corretiva, remoção ou substituição de veículo, em razão de defeito mecânico e/ou acidentes, serão realizadas mediante requisição do Fiscal do Contrato;

7.7 O fiscal/gestor do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

7.9 O fiscal/gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada;

7.10 A CONTRATADA deverá manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

7.11 Emitir mensalmente relatório de ocorrências do mês, caso estas ocorram;

7.12 A execução dos serviços deverá ser atestada pela fiscalização, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a CONTRATADA deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra;

7.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155, 156, 157, 158, 159 da Lei n. 14.133, de 2021;

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre a CMV e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A CMV poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CMV poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos da legislação vigente;

9.1.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.1.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;

9.1.4 Fornecer a relação dos servidores credenciados para solicitar a retirada do veículo;

9.1.5 Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste contrato;

9.1.6 Realizar as requisições de veículos utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos;

9.1.7 Proceder à vistoria no veículo no ato do recebimento da Ordem de Serviço, assim como no processo de substituição do mesmo, quando necessário, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

9.1.8 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo;

9.1.9 Aferir a Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

9.1.10 Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas;

9.1.10.1 Efetuar nos pagamentos as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.11 Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

9.1.12 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, fixando prazo para que seja regularizada, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- b) Proceder à vistoria no veículo locado, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;
- e) Arcar com as despesas de combustível, pedágios e estacionamento (quando houver), no que tange a locação do veículo;

9.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.14 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, sem prejuízo da adoção das demais medidas necessárias à fiscalização da execução do contrato.

9.1.15 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.16 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.18 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.18.1 A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.19 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

9.1.20 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.21 A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Município de Vitória, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Disponibilizar os veículos, em caráter permanente, após a emissão da Ordem de Serviço, devendo, no mesmo prazo, durante a vigência de todo o contrato:

a) Apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, os quais deverão ser entregues ao setor solicitante;

b) Na substituição do veículo deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, atualizar os correspondentes documentos.

10.2 A Locadora deverá dispor de unidades de atendimento para retirada e devolução de veículo no município de Vitória ou Grande Vitória, com pelo menos 01 (uma) unidade;

10.3 Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em outra unidade da Locadora, sem prejuízo nenhum a CMV/ES;

10.4 O valor de locação se dará por mensalidade, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como licenciamento, manutenção, lavagem simples, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, com exceção do combustível, que caberá a Contratante;

10.5 O veículo ofertado deverá estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada;

10.6 Apresentar e manter um Programa de Socorro Mecânico, com telefones de urgência e emergência sempre atualizados, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos e/ou acidentes, que deverão ser encaminhados para reparo nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas;

10.7 Prestar, de forma clara, concisa e objetiva, todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, atendendo prontamente às solicitações realizadas.

10.8 Disponibilizar os veículos dentro das especificações contidas no contrato e conforme as especificações discriminadas em sua proposta, seguros, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental;

10.9 Do Seguro, da franquia e do ressarcimento

10.9.1 O veículo disponibilizado deverá estar coberto por seguro total contra colisão, furto, roubo, incêndio, perda total e danos a terceiros.

10.9.2 Na ocorrência de sinistro que enseje a cobrança de franquia pela seguradora, o pagamento inicial dos valores devidos será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a fim de garantir a imediata liberação ou substituição do veículo.

10.9.3 Após a comprovação do efetivo pagamento da franquia mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou guia quitada da seguradora, a Câmara Municipal de Vitória (CMV/ES) efetuará o integral

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ressarcimento do valor à CONTRATADA, no prazo máximo estabelecido para os pagamentos ordinários deste contrato, **DESDE QUE** o sinistro não tenha sido decorrente de:

- a) Pane mecânica, elétrica ou defeito de fabricação/manutenção preexistente no veículo;
- b) Desgaste natural de peças ou falta de manutenção preventiva/corretiva que cabia à contratada;
- c) Negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA ou de seus prepostos no momento de eventuais vistorias, entregas ou recolhimentos do bem;
- d) Negativa de cobertura pela seguradora motivada por irregularidades documentais do veículo, da empresa contratada ou descumprimento das cláusulas da própria apólice.

10.9.4 Caso fique comprovado, por meio de laudo técnico ou boletim de ocorrência, que o sinistro ocorreu devido às falhas mencionadas no subitem anterior, o ônus da franquia e de eventuais reparos adicionais será exclusivo da CONTRATADA, vedado qualquer ressarcimento por parte da Administração.

10.9.5 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CMV;

10.9.6 Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa e seus anexos durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

10.9.7 Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no Aviso de Dispensa, dentro da validade, e manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE, cientificar imediatamente e por escrito a CMV sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

10.9.8 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual;

10.9.9 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente;

10.9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal, tributária, comercial e previdenciária, resultantes da prestação dos serviços;

10.9.11 Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço e relativa a produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento;

10.9.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.9.13 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;

10.9.14 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da licitação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado celebrado entre as partes;

10.9.15 Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 10.9.16 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.9.17 Responsabilizar-se por todas as despesas do veículo utilizado na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, licenciamento, seguro total, lubrificação, pneu, lavagem simples, bem como tributos e encargos que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços contratados.
- 10.9.18 No caso de ocorrência de sinistro que enseje a cobrança de franquia pela seguradora, caberá à CONTRATADA o adimplemento inicial dos valores para a liberação imediata do bem, sendo o valor integralmente ressarcido pela Câmara Municipal de Vitória (CMV/ES) após a comprovação do efetivo pagamento, nos termos e condições estabelecidos nos itens 10.9.2 a 10.9.4 deste instrumento.
- 10.9.19 Sempre que aplicável, a Contratada deverá priorizar procedimentos de logística reversa junto aos fabricantes e distribuidores para o retorno de baterias e pneus usados ao ciclo produtivo, em atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 10.9.20 Executar no veículo locado 01 (uma) lavagem simples mensal e 01 (uma) lavagem completa trimestral, previamente agendadas junto ao Fiscal/Gestor do contrato;
- 10.9.21 Pequenos reparos tais como conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento de nível de óleo do motor ou outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, deverão ser executados em concessionárias do fabricante do veículo e/ou em oficinas a serviço da CONTRATADA, sendo a garantia do serviço de sua responsabilidade;
- 10.9.22 O veículo deverá possuir Seguro Total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não assumirá responsabilidade direta perante a seguradora pelo pagamento de franquias ou reparos, cujo adimplemento inicial caberá exclusivamente à CONTRATADA para liberação imediata do bem. Posteriormente, a CONTRATANTE efetuará o integral ressarcimento dos valores comprovadamente pagos a título de franquia à CONTRATADA, observados os prazos e condições deste instrumento, mantendo-se a apólice ativa na assinatura do Contrato e em suas renovações periódicas;
- 10.9.23 O veículo deverá estar coberto por Apólice de Seguro Adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente durante a execução dos serviços;
- 10.9.24 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do contrato, os canais de atendimento remoto (central telefônica, e-mail ou aplicativo) operacionais em dias úteis, bem como indicar a rede credenciada de oficinas e prestadores de serviço na Região Metropolitana da Grande Vitória/ES, visando viabilizar com agilidade e imediata eficácia os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, guincho e socorro mecânico 24 horas, além da gestão de multas e encargos pertinentes à execução contratual;
- 10.9.25 A comprovação do cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior constitui condição prévia e indispensável para a emissão da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, não gerando direito a reajuste de preços ou prorrogação de prazos em favor da CONTRATADA em caso de atraso na entrega das informações;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10.9.26 Providenciar retorno/solução aos eventuais questionamentos e/ou problemas apresentados junto às documentações referentes ao Contrato, tais como notas fiscais, relatórios, descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, e demais garantias contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados **mensalmente**, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato detalhado das locações;

11.2 A fatura dos serviços prestados deverá ser enviada por e-mail ou entregue no DGA, na CMV/ES, juntamente com toda a documentação pertinente ao processo, como certidões e comprovantes;

11.3 O pagamento será realizado **em até 20 (vinte) dias após a entrega da fatura**, observada a prestação mensal dos serviços;

11.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes na autorização de fornecimento/ordem de serviço;

11.5 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida;

11.6 Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura e prestação de Serviços;

11.7 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

11.8 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados e caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim pelo Gestor do Contrato;

11.9 Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada;

11.10 Constatada a irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada durante a fase de liquidação da despesa, a Câmara Municipal de Vitória (CMV/ES) notificará formalmente a empresa para sanar a pendência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis ou rescisão contratual. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados não será retido, de modo a evitar o enriquecimento sem causa da Administração, ficando a liberação de faturas futuras condicionada à regularização da situação documental;

11.11 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços;

11.12 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento deste Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

11.13 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

11.14 Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive o Imposto de Renda (IR), nos termos do Art. 158, inciso I, da Constituição Federal, e em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 22.753/2023, observados os procedimentos e as tabelas de alíquotas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, e demais normas federais e municipais aplicáveis;

11.15 A Contratante somente efetuará o pagamento após o ateste, pelo fiscal/gestor do Contrato ou por outro servidor expressamente designado pelo Gestor para esse fim, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato;

11.16 A Contratada deverá emitir boleto bancário, fazer constar na nota fiscal/fatura ou informar via e-mail os seus dados bancários para a viabilização do pagamento;

11.17 Após o encerramento do contrato, os serviços remanescentes utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Multa Moratória pelo Atraso na Entrega do Veículo: No percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida (mês ou dias em atraso), calculada até o limite máximo de 20 (vinte) dias corridos;

14.2 Multa Moratória por Descumprimento do Prazo de Logística e Atendimento: O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilização dos canais de atendimento e indicação da rede credenciada de oficinas sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o valor total mensal estimado da locação, até o limite máximo de 48 horas de atraso.

14.3 Transcorrido o prazo limite de 48 horas de atraso na obrigação prevista na cláusula 14.2 sem que a CONTRATADA regularize a situação, restará configurada a inexecução parcial do objeto, permitindo à Administração a aplicação da Multa Compensatória prevista no subitem 14.4 e a rescisão unilateral do contrato.

14.4 Multa Compensatória: No percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, aplicada a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado, hipótese que configurará a inexecução total ou parcial do objeto e ensejará a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

14.5. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, após processo administrativo regular, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vitória/ES, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, conforme o disposto no Art. 156, §4º, da referida Lei;

14.6. O prazo para a apresentação de defesa prévia por escrito e juntada de provas pelo interessado será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação ou notificação oficial, aplicável às sanções de Advertência, Multa Moratória, Multa Compensatória e Impedimento de Licitar e Contratar, em estrita conformidade com o Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.7. As multas aplicadas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA pela CMV/ES ou, caso estes sejam insuficientes, serão cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

15.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

15.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleita Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato.

Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
CONTRATANTE

XXXXX
Responsável legal da empresa
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento